

Contrato nº. 176/2017
Processo nº. 153/2017
Pregão Presencial nº. 076/2017

Prestação de serviços topográficos de leva numa área aproximada de 40 (quarenta) hectares e locação de área de aproximadamente 05 hectares (lotes e ruas), que entre si celebram o município de Guaraniésia e MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME.

OMUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. Érico Queiroz Junior, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº M1.788.369 (SSPMG) e do CPF nº 258.088.856-04 e do outro lado a empresa **MINAS ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 19.339.499/0001-94, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 441, Centro, Campo Belo/MG, CEP 37270-000, representada pelo Senhor Cássio de Souza, brasileiro, engenheiro ambiental, portador do RG nº MG-13.478.932 SSP/MG e do CPF nº 080.601.496-28, residente e domiciliado Campo Belo/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços topográficos de leva numa área aproximada de 40 (quarenta) hectares e locação de área de aproximadamente 05 hectares (lotes e ruas).

2. DO VALOR. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor total de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)** mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pelo secretário requisitante, responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar destacado os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de Serviço, acompanhada da ordem de serviço emitida pela secretaria solicitante, em até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da

União Certidão, Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

3.2. O pagamento será depositado na conta bancária do fornecedor em até 30 (trinta) dias após anuência da secretaria requisitante, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal. **Dados Bancários: Banco Sicoob Credibelo – Agencia 3102 – Conta Corrente 10.184-2.**

3.2.1. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do prestador do serviço.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, através da secretaria requisitante, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram este instrumento.

4. **DO REAJUSTE.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários e todos os serviços designados pela CONTRATANTE;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- d) Cumprir todas as normas que regulamentam os serviços ora licitados;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;
- b) Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com os serviços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.
- c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
112	Manut. ativ. adm. Geral urbanismo/ Outros serv. Terceiro pessoa física/ 02 40 01 15.122.0052.2.029/ 33 90 36 99
113	Manut. ativ. adm. Geral urbanismo/ Outros serv. Terceiro pessoa jurídica/ 02 40 01 15.122.0052.2.029/ 33 90 39 99

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) dias, findando em **30/08/2017**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Guaraniésia, 31 de julho de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito

Érico Queiroz Junior
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Cássio de Souza
Minas Engenharia e Meio Ambiente Ltda
Contratado